



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira 02 de julho de 2021

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
<https://www.cmbreiodocruz.pb.gov.br/>

### Resolução nº. 74 de 25 de junho de 2021

Disciplina a tramitação de matérias que trate sobre a denominação de Próprios Públicos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal – LOM e:

Considerando a existência, há décadas, de prática eivada neste parlamento em dá denominação a próprios públicos sem estabelecer critérios, sobretudo, inexistir o logradouro;

Considerando, outrossim, apelo do Executivo constante no Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 05/2021 no sentido que quando for dá denominação a logradouros apresentem sua localização ou qualquer outro dado necessário à perfeita individualização da via, a exemplo dos pontos do início e término, viabilizando a sua correta identificação;

Considerando, por fim, a obrigatoriedade deste Poder ao fiel cumprimento dos princípios administrativos,

#### RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º. A matéria que trata sobre denominação de próprios públicos deverá constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – indicar o próprio a ser nominado, assim como sua localização, início e término;

II – justificar a escolha do nome proposto e a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

Parágrafo único: Fica proibido a denominação de próprios públicos que estejam, apenas, na fase projetada.

Art. 2º. Fica a Secretaria desta Casa na incumbência de verificar todo o disposto no art. 1º desta Resolução e, em caso do

não atendimento da matéria ao disposto nesta Resolução, deverá adotar as seguintes providências:

I – Notificar o autor para, num prazo de cinco dias, emendar a matéria;

II – Em caso de negativa proferir despacho, com anuência do presidente, pelo arquivamento, não devendo a mesma ser apresentada em plenário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 25 de junho de 2021

Hermes Fernandes de Arruda  
Presidente

João Fernandes Gomes  
1º secretário

José Almeida da Silva  
2º secretário.